

MUNICIPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO –  
“ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS EM ESTADO DE USO”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prestígio Inestimável Unipessoal, Lda

1. Artigo 9.º do documento da Proposta – c) alvará ou documento que habilite à atividade - A que documento se referem?
2. Se no dia da abertura de propostas têm de estar presentes?

**Resposta do Júri do Procedimento**

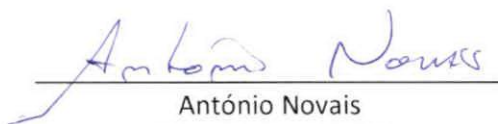
1. Nos termos do artigo 9.º do Programa de Procedimento encontra-se estabelecido os documentos que instruem a proposta, incluindo na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, alvará ou documento que habilite à atividade, e caso o concorrente seja pessoa singular não são exigidos os documentos da alínea acima mencionada, conforme a alínea g) do respetivo artigo.

Desta forma, caso não se trate de pessoa singular, terá que apresentar alvará ou um documento comprovativo da atividade exercida, a título de exemplo, comprovativo de registo de atividade na autoridade tributária.

2. Relativamente à segunda questão, não existe obrigatoriedade de presença no ato público, contudo, conforme referido no n.º 2 do artigo 15.º do programa de procedimento, em caso de empate, o desempate ocorre com a abertura de licitação verbal entre os respetivos proponentes, propondo-se a adjudicação ao que oferecer o maior lance.

VFX, 2 de setembro de 2021

O Júri,



António Novais  
(Presidente do júri)



Sónia Leitão Ribeiro  
(Membro efetivo)



Ana Sofia Rodrigues  
(Membro efetivo)